

DECRETO Nº 253/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 30, I e II da Constituição Federal;

Considerando as medidas já determinadas por força dos Decretos 143/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020, 164/2020, 181/2020, 222/2020, 235/2020 e 249/2020, e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional; e considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reuniões realizadas em 22 de Abril de 2020, 25 de Abril de 2020 e 27 de Abril de 2020; e

Considerando deliberação ocorrida em reuniões realizadas nos dias 05 e 06 de maio de 2020;

DECRETA

Art. 1º. As medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus – Covid-19, no âmbito do território do Município de Prudentópolis, implementadas pelos Decretos nº 143/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020, 164/2020, 181/2020, 222/2020, 235/2020 e 249/2020 permanecem em vigor, com as adequações e alterações constantes deste Decreto.

Art. 2º. O inciso V do artigo 7º do Decreto nº 164/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. [...]

V. Fica proibida a disponibilização de buffet com acesso direto dos clientes, sendo também permitido ao restaurante servir os pratos diretamente na mesa do consumidor, à la carte, ou prato feito, ou ainda o acesso ao buffet no sistema intermediado por funcionário do estabelecimento o qual deve seguir as seguintes regras:

a) Funcionário e Clientes devem utilizar máscaras no acesso ao Buffet;

b) O cliente usando máscara, deve ficar a no mínimo 1,5 m do local de exposição da comida, devidamente separado do móvel do buffet por anteparo, o qual pode ser providenciado com fitas ou barreiras;

c) O cliente apontará ao funcionário do estabelecimento, que deverá estar devidamente equipado com touca, máscara e avental, os alimentos e a quantidade nas quais quer se servir, cabendo ao funcionário do estabelecimento fazer a retirada da comida e a colocação no prato, entregando-o ao consumidor apenas ao final do processo quando o prato estiver completamente servido;

d) O funcionário deve proceder a higienização das mãos com álcool à 70% após o atendimento de cada consumidor;

e) Os estabelecimentos devem manter apenas funcionários servindo os pratos e apenas estes deverão ter contato com os talheres e outros instrumentos do Buffet;

f) Deve-se manter distanciamento na fila de acesso ao Buffet de no mínimo 1,5m entre os clientes, com marcações no chão para isto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prudentópolis, 06 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde